

CONAB - SUREG- MS
PROCESSO: 21446.001127/2024-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21446.001127/2024-62

CONTRATO Nº: 23/2024

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, na SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 - Vila Cidade, em Campo Grande/MS, CNPJ nº 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, representada por seu **Superintendente Regional**, Sr. Aguinaldo Moraes Dias, nomeado por meio da Portaria nº 279, de 06/06/2023 e, por seu **Gerente**, Edmar Almeida da Costa, da Gerência de Finanças e Administração, nomeado por meio da Portaria nº 377, de 31/07/2023, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa : Eletrotécnica Pantanal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 04.048.465/0001-73**, com sede no endereço avenida Júlio de Castilho, nº 2447-salão 01 - Vila Alba - Campo Grande-MS, neste ato representada por Fernando Cesar Fernandes, Sócio Administrador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21446.001127/2024-62, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.004/2024, fundamentado no **Artigo 292 do RLC**, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de recepção, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMO, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, e realização de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, instalados nas dependências da sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (Sureg/MS) e na Unidade Armazenadora de Campo Grande, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

LOTE 1										
SEDE SUREG - MS										
Nº	MODELO	ANO FAB	QUANT. APARELHOS	MAN. MENSAL (8 vezes)	TOTAL 1	MAN. TRIMESTRAL (3 vezes)	TOTAL 2	MAN. ANUAL (1 vez)	TOTAL 3	SUBTOTAL 1
1	CONDICIONADOR DE AR LG JANELA CAP 21000 BTUS	2006	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
2	CONDICIONADOR DE AR M.ELGIN 18000 BTUS,SPLIT	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
3	CONDICIONADOR DE AR M. KOMECO MD. SPLIT 18000 BTUS	2008	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
4	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HIWALL 24.000 BTUS	2021	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
5	CONDICIONADOR DE AR M. HITACHI MD. SPLIT 9000 BTUS	2008	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
6	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTU/S M.ELETROLUX MOD.SPLIT	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
7	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTU/S M.ELETROLUX MOD.SPLIT	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
8	CONDICIONADOR DE AR M.ELGIN MOD.SNF 18000 BTUS, SPLIT	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
9	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HIWALL 24.000 BTUS	2021	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
10	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS M.ELETROLUX M.SPLIT	2006	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
11	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS M.ELETROLUX M.SPLIT	2006	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
12	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU/S M.KOMECO MOD.SPLIT	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
13	CONDICIONADOR DE AR M. HITACHI MD. SPLIT 9000	2008	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
14	CONDICIONADOR DE AR ELGIN MOD.EJF 18.000 BTUS	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
15	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HIWALL 24.000BTUS	2021	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
16	CONDICIONADOR DE AR PHILCO 24.000 BTU,SPLIT	2023	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
17	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HIWALL 24.000BTUS	2021	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
18	CONDICIONADOR DE AR M.ELGIN MOD.SNF 18000 BTU,SPLIT	2007	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
19	CONDICIONADOR DE AR TCL HIWALL INVERTER 18.000 BTUS	2023	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
20	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HIWALL 24.000BTUS	2021	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
21	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX MD SPLIT CAP 18000BTUS	2006	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
22	CONDICIONADOR DE AR TCL HIWALL INVERTER 18.000 BTUS	2023	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
23	CONDICIONADOR DE AR TCL HIWALL INVERTER 24.000 BTUS	2023	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
24	CONDICIONADOR DE AR M. HITACHI MD. SPLIT 9000 BTUS	2008	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
25	CONDICIONADOR DE AR TCL HIWALL INVERTER 24.000 BTUS	2023	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
26	CONDICIONADOR DE AR HIWALL INVERTER 24.000 BTUS	2024	1	60,00	480,00	90,00	270,00	150,00	150,00	900,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1										23.400,00
UA CAMPO GRANDE - MS										
Nº	MODELO	ANO FAB.	QUANT. APARELHOS	MAN. MENSAL	TOTAL1	MAN. TRIMESTRAL	TOTAL2	MAN. ANUAL	TOTAL3	SUBTOTAL 2
27	CONDICIONADOR DE AR TCL HIWALL INVERTER 24.000 BTUS	2023	1	57,00	456,00	58,00	174,00	70,00	70,00	700,00
28	CONDICIONADOR DE AR HIWALL INVERTER 24.000 BTUS	2024	1	57,00	456,00	58,00	174,00	70,00	70,00	700,00
29	CONDICIONADOR DE AR HIWALL INVERTER 24.000 BTUS	2024	1	57,00	456,00	58,00	174,00	70,00	70,00	700,00
30	CONDICIONADOR DE AR M. PHILCO 24.000 BTU, SPLIT	2023	1	57,00	456,00	58,00	174,00	70,00	70,00	700,00
31	CONDICIONADOR DE AR M. PHILCO 24.000 BTU, SPLIT	2023	1	57,00	456,00	58,00	174,00	70,00	70,00	700,00
32	CONDICIONADOR DE AR M. HITACHI MD. SPLIT 9000 BTUS	2008	1	57,00	456,00	58,00	174,00	70,00	70,00	700,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2										4.200,00

ITEM 3	PMOC			SUBTOTAL 3
	**Elaboração do PMOC uma vez para toda contratação.			400,00
	VALOR TOTAL DO ITEM 3			400,00
ITEM 4	INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO	Quantidade	Unitário	SUBTOTAL 4
	INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO, em aparelhos da SUREG, GEFAD, SEFIT, SEOPE, SEPAB, GEDES, AUDITÓRIO E SALA DE REUNIÃO.	10	530,00	5.300,00
	LOCAÇÃO DE ANDAIME DE, 16 PEÇAS DE 1M X 1M + PLATAFORMA, EQUIVALENTE A 8 METROS, POR LOCAÇÃO.	2	100,00	200,00
	VALOR TOTAL DO ITEM 4			5.500,00
ITEM 5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - PEÇAS *VALOR FIXO E INALTERÁVEL* - VALOR POR ESTIMATIVA			9.999,99
	VALOR TOTAL DO ITEM 5			9.999,99
	VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O PERÍODO DE 12 MESES			43.499,99

*O valor de R\$ 9.999,99 é o máximo que a Administração disporá para aquisição de peças para manutenção corretiva, mediante comprovada necessidade, solicitada pela prestadora dos serviços e autorizado pelo gestor do contrato.

**A partir do segundo ano, a verba para elaboração de PMOC deixa de existir.

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 (seis) do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o arts. 488 e 489 do RLC/CONAB NOC 10.901.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso do Sul e Unidade Armazenadora de Campo Grande, situadas nos endereços abaixo, de segunda a sexta-feira, no dia e horário previamente combinado, conforme estabelecido no Termo de Referência:

Local	Descrição	Endereço	CNPJ
1	Edifício da Sede da Superintendência da Conab	Av Mato Grosso, nº 1022, Bairro Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-232	26.461.699/0137-54
2	Edifício da Unidade Armazenadora de Campo Grande	Av Principal II, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande - MS, CEP: 79108-596	26.461.699/0128-63

3.2. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Termo de Referência e demais anexos, os quais a este contrato estão vinculados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 43.499,99** (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), referente à 12 (doze) meses de contrato;

4.2. **Mensal: R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.950,00 na sede da SUREG/MS e R\$ 350,00 na Unidade Armazenador de Campo Grande;

4.3. Elaboração do PMOC, **Apenas no primeiro mês mediante entrega: R\$ 400,00** (quatrocentos reais), não sendo cobrado nas renovações;

4.4. Estimativa máxima por demanda: R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), de manutenções corretivas para cada período de 12 meses.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.5;
- com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.5.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229503, Fonte: 1000A002SE, conforme Notas de Empenho n.ºs 2024NE000083, 2024NE000977, 2024NE000978 de 10/10/2024.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) emitir nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b) as notas deverão ser individualizadas por posto de serviços:
 1. Posto Sede da Sureg, situado na Av Mato Grosso, nº 1022, Centro, Campo Grande - MS, CNPJ 26.461.699/0137-54;
 2. Posto da UA CGR, situado na Av Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande - MS, CNPJ 26.461.699/0128-63;

9. CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Descritos nos itens 6 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS

10.1. Descritos nos itens 7 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.8. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.9. Da sanção de multa:

16.10. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.5;
- c) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- f) multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.13. Da sanção de suspensão:

16.14. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22.4. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

23.2. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

23.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

23.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

23.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 9004/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/10/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COTA DE APRENDIZES**

26.1. Estabelece no presente contrato a obrigatoriedade da contratação de aprendizes, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, e que, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

26.2. É responsabilidade da empresa a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.

26.3. A Contratante utilizará de mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de auto declaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

26.4. A Contratante fiscalizará, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

27.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

27.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

27.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

27.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

27.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

29.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Contratante:

Aguinaldo Moraes Dias
Superintendência de Mato Grosso do Sul
Superintendente

Edmar Almeida da Costa
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:

FERNANDO CESAR FERNANDES
Sócio Administrador

Campo Grande, 17 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR ALMEIDA DA COSTA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 29/10/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Moraes Dias, Superintendente Regional - Conab**, em 29/10/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR FERNANDES, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38640767** e o código CRC **9963B12C**.

Referência: Processo nº.: 21446.001127/2024-62

SEI: nº.: 38640767